PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.° 1.798, DE 29 DE MAIO DE 2018.

"Regulamenta o Artigo 293 da Lei Municipal n° 2.909, de 29 de dezembro de 2006 que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece regras de parcelamentos e normas de direito tributário aplicável ao Município de Pedro Leopoldo."

O Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no inciso IV do Art. 90 da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei n° 2.909, de 29 de dezembro de 2006, Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1°. Para os fins do disposto no art. 293, da Lei Municipal 2.909, de 29 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 3.464, de 29 de setembro de 2017, a definição do porte dos eventos realizados no Município, para fins tributários, terá como base os seguintes critérios:

I – Pequeno porte: 1 (um) a 250 (duzentos e cinquenta) espectadores por dia.

II – Médio porte: de 251 (duzentos e cinquenta e um) a 1.000 (um mil) espectadores por dia.

III – Grande porte: acima de 1.001 (mil e um) espectadores por dia.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de maio de 2018.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL